



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Projeto de Lei n.º 771/XV/1.ª (PAN)

“Prevê a criação do Provedor das Crianças e das Gerações Futuras”

CAPÍTULO I

Introdução

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 31 de maio de 2023, pelas 12 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os Grupos Parlamentares do PSD e do PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, intitulado *“Prevê a criação do Provedor das Crianças e das Gerações Futuras”*, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise, da autoria da Deputada Única do PAN, visa a criação do Provedor da Criança e das Gerações Futuras, alterando, para o efeito, o Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 09 de abril.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

A Representação Parlamentar do PAN na Assembleia da República pretende que o Provedor de Justiça nomeie e exerça tutela sobre o Provedor da Criança e das Gerações Futuras. O teor da proposta sugere que a função principal deste Provedor consiste na defesa, promoção e proteção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das crianças e jovens, em conformidade com a legislação nacional, europeia e internacional de proteção dos direitos humanos.

Após análise e debate, esta Comissão Especializada entende emitir parecer desfavorável ao projeto de lei em apreço, uma vez que no atual contexto não se afigura pertinente aprovar esta proposta, porque já existem diversas estruturas na comunidade direcionadas para a promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens, como sejam as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Funchal, 31 de maio de 2023.

A Relatora,

Cláudia Perestrelo

O Presidente da Comissão,

Élvio H. Jesus